PROCESSO SELETIVO 011/2011

Contratação de única empresa habilitada

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Em referência ao Processo Seletivo 011/2011 - Carta Convite: Modalidade Coleta de Preços / Tipo Preço Global, que trata da contratação de empresa de consultoria jurídica para prestação de serviços advocatícios especializados, com abertura do certame em 17 de agosto de 2011, estão abaixo apresentadas algumas considerações sobre o processo de contratação da única empresa licitante devidamente habilitada:

- Em 13 de julho de 2011, foi instaurado o Processo Seletivo 010/2011, que teve o mesmo objeto de convocação: contratação de empresa de consultoria jurídica, sendo que das três empresas fornecedoras convidadas, registrou-se a presença de duas dessas empresas na sessão de abertura dos envelopes, além da manifestação formal de desinteresse da terceira licitante convidada;
- Em conformidade com a Súmula Nº 248 do Tribunal de Contas da União, de 2 de setembro de 2005, a Comissão de Licitação e Julgamento decidiu pela repetição do processo licitatório, motivando, em 25 de julho do corrente ano, a expedição de Termo de Revogação do referido processo pelo Diretor Presidente da ABHA;
- Dessa forma, instaurou-se novo procedimento licitatório através do Processo Seletivo 011/2011, com a convocação de uma nova empresa interessada, além da divulgação na página eletrônica da ABHA (www.abhaaraguari.org.br) do Ato Convocatório, dando a devida publicidade à licitação. Entretanto, na sessão de abertura do processo, em 17 de agosto de 2011, apenas duas empresas se credenciaram, caracterizando o desinteresse de quaisquer outras;
- A Comissão de Licitação e Julgamento decidiu pela continuidade da licitação, com a conferência dos envelopes protocolizados na secretaria da ABHA. Nesse ato, uma das empresas não demonstrou habilitação pelo não cumprimento dos termos da Carta-Convite e respectivo Termo de Referência, ensejando, portanto, a sua desclassificação;

- Assim, esta justificativa técnica é motivada pela decisão da Comissão de Licitação e Julgamento em dar prosseguimento à licitação, com a habilitação de uma única empresa concorrente.

Diante da contextualização exposta, e a necessidade da correta aplicação dos recursos da cobrança pelos usos dos recursos hídricos, estabelecida pelo Contrato de Gestão Nº 002/2009, firmado entre o IGAM e a ABHA em 2 de dezembro de 2009, e disciplinada pela Resolução Conjunta SEMAD/IGAM Nº 1.044, de 30 de outubro de 2009, além dos Planos de Trabalho vinculados aos outros Convênios em curso e em construção (Estruturação e operacionalização da secretaria executiva da UPGRH PN1 e PN2 com recursos do FHIDRO; Operacionalização do FMCBH e Operacionalização da secretaria executiva do CBH Paranaíba como Entidade delegatária), e considerando

- que todos os procedimentos administrativos para a consecução da contratação de uma empresa de consultoria jurídica foram devidamente observados, além da consideração de outros dispositivos legais pertinentes;
- que diante da crescente necessidade de consultoria e assessoria jurídica nos procedimentos internos e externos que envolva a ABHA, o fato de não se ter um profissional do Direito configura uma situação de "desamparo" em relação às análises jurídicas de seus atos, ensejando-se recorrer à contratação eventual de profissional autônomo, o que nem sempre propicia condições vantajosas de preço de honorários ou celeridade nas questões requeridas;
- que não se apresentando mais empresas concorrentes em ambos os processos seletivos supra citados, seja pelo manifesto desinteresse de convidado ou pela limitação do mercado, tal fato caracteriza a impossibilidade de obtenção do número mínimo de licitantes legalmente exigidos;
- que a revogação desse segundo processo seletivo, com a consequente repetição de um terceiro procedimento, por certo, configura prejuízo e insegurança jurídica da atuação da ABHA;
- que em situações de risco de prejuízo às atividades da Administração, a legislação ampara a dispensa de processo licitatório, tendo em vista a ausência de interessados no certame, e que, embora não sendo este o caso presente, a similaridade do quadro propicia elementos para uma decisão técnica;

- que a proposta financeira da única licitante habilitada, em acréscimo à observância do Edital e respectivo Termo de Referência, apresenta resultado mais vantajoso para a ABHA, numa comparação com os levantamentos de pesquisa de mercado; e
- que o ordenamento jurídico acolhe a justificativa para a situação aqui apresentada, configurando a fundamentação da decisão do processo seletivo em referência;

a Comissão de Licitação e Julgamento, ao considerar finalmente a natureza específica da operação e os objetivos sociais visados pela ABHA - Associação Multissetorial de Usuários de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Araguari, como delegatária da Administração Pública, conclui pela legitimação e legalidade do processo ao conferir à única empresa licitante habilitada o direito à adjudicação do objeto licitado, como forma de satisfazer as necessidades da ABHA, propondo, pelas razões consignadas neste Documento, à Diretoria a homologação do resultado e, após análise de eventual procedimento recursal interposto, que se proceda à contratação formal da empresa vencedora.

Araguari - MG, 18 de agosto de 2011.

A Comissão de Licitação e Julgamento

ORIGINAL ASSINADO

_____
Bruno Gonçalves dos Santos
Presidente da Comissão
Membro titular do Conselho de Administração

_____
Leocádio Alves Pereira
Diretor Presidente - ABHA

_____
Ronaldo Brandão Barbosa
Analista Ambiental - ABHA

_____
João Batista de Lima Neto
Assessor Contábil - membro convidado